



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.335/93

INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º, 3º graus e Supletivo, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, como no Parque de Exposições, em todo o município de Carmo do Paranaíba.

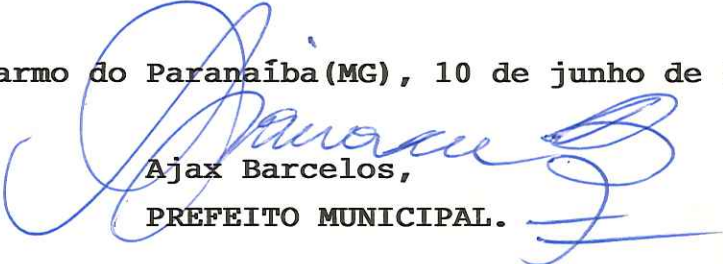
ARTIGO 2º) - Para usufruir do benefício desta Lei, cada estudante deverá apresentar carteira emitida pela União dos Estudantes Carmenses, com validade de um ano.

ARTIGO 3º) - Caberã ao Governo Municipal e ao Poder Judiciário a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições contrárias.

Carmo do Paranaíba (MG), 10 de junho de 1993.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Celso Maurício de Carvalho,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.